



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 85/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 18/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c” DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 1485/2026**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III “c”, da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

## 1. OBJETO:

1.1. Contratação da empresa CAGESP ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA, CNPJ: 21.405.640/0001-51, para prestação de serviço de orientação técnicas e didáticas no processo de elaboração de projetos para atendimento das demandas estratégicas, visando a captação de recursos para o desenvolvimento, implantação e implementação das políticas públicas municipais e prestação de serviços de treinamentos e orientações técnicas na área de gestão pública municipal e de atividades para o desenvolvimento de ações conforme as demandas do município, por inexigibilidade, conforme art. 74, III, “c”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

| Itens | Descrição   | Quant. | Valor unitário( mensal) | Valor total |
|-------|---|--------|-------------------------|-------------|
| 1     | Prestação de serviço de orientação técnicas e didáticas no processo de elaboração de projetos para atendimento das demandas estratégicas, visando a captação de recursos para o desenvolvimento, implantação e implementação das políticas públicas municipais e prestação de serviços de treinamentos e orientações técnicas na área de gestão pública municipal e de atividades para o desenvolvimento de ações conforme as demandas do município | 12     | 4.100,00                | 49.200,00   |

## 2. DESCRITIVO DO TERMO



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 85/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 18/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III "c" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 1485/2026**

Justifica-se a contratação da empresa CAGESP ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA, CNPJ 21.405.640/0001-51:

**Contexto Estratégico:** Para o Município de Três Passos, a captação de recursos externos e a gestão estratégica representam os pilares fundamentais da expansão da infraestrutura e dos serviços sociais. A expertise em identificar oportunidades em programas governamentais e convertê-las em projetos técnicos viáveis é o diferencial que permite a realização de investimentos sem comprometer exclusivamente a receita corrente líquida municipal.

**Fundamentação da Escolha** A escolha da CAGESP fundamenta-se na notória especialização de seu responsável técnico, o Adm. Joanez Rodrigo Woschnack (CRA/RS 33999). As credenciais do profissional atestam uma singularidade técnica que blinda juridicamente o processo de contratação direta:

**Conhecimento da Realidade Local:** Joanez Woschnack é natural de Três Passos/RS e possui formação como Técnico em Contabilidade pela Escola Cenecista Ruy Barbosa, no próprio município. Esse vínculo, aliado à sua graduação em Administração de Empresas pela Faculdade Monteiro Lobato (FATO), em Porto Alegre, confere ao consultor uma compreensão profunda das particularidades contábeis e administrativas locais.

**Expertise Acadêmica e Teórica:** É autor da obra "Gestão por Competências na Administração Pública Municipal" (2024), onde discute metodologias inovadoras de alinhamento de capital humano às estratégias organizacionais do setor público.

**Capacidade Técnica Multidisciplinar:** A notória especialização é comprovada por atestados de alta relevância, como o do Município de Minas do Leão (2017), focado em Planejamento Estratégico; o do Município de Ipê (2021), que atesta expertise específica em Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e SICONV; e os de Agudo (2022) e Tapes (2022), voltados para Gestão Pública com Foco em Resultados. Essa pluralidade documental prova que o profissional possui o domínio integral do ciclo de gestão de recursos e convênios exigido pelo Art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

**Continuidade do Serviço** A manutenção da CAGESP é a solução mais vantajosa para o interesse público por mitigar riscos de ruptura. A transição para um novo prestador de serviço, desprovido do histórico técnico dos convênios em andamento, acarretaria uma curva de aprendizado prejudicial ao cronograma de desembolsos de recursos externos, podendo gerar perdas financeiras irreversíveis para o erário.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 85/2026**

**INEXIGIBILIDADE 18/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c” DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 1485/2026**

Caso seja de interesse da Municipalidade, pode-se prorrogar o presente pelo período de 12 meses, com base no art. 107 da Lei 14.133/2021, e neste caso, os valores serão atualizados pelo INPC.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Ernesto Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

**Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento**

**Despesa: 82 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ**

**Do pagamento:**

O valor mensal da contratação é de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), referente a 10 horas técnicas e demais serviços de assessoria. O pagamento será efetuado até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto, por empenho, mediante conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

**Da emissão do termo contratual:**

O termo de contrato seguirá a minuta contratual, sujeitando-se o contratado nas condições estabelecidas neste edital, termo referência e contrato, independente de transcrição.

**Disposições finais:**

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 31 de março de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Três Passos  
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 85/2026  
INEXIGIBILIDADE 18/2026  
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c” DA LEI 14.133/2021  
Processo administrativo: 1485/2026

Magali Machado dos Santos  
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe  
Procurador Geral do Município  
OAB/RS 89.210

Arlei Tomazoni  
Prefeito

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### Termo de Referência: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública

#### 1.0 DO OBJETO E PRAZO

**1.1. Definição do Objeto** O presente Termo de Referência estabelece as condições para a contratação da empresa CAGESP – Assessoria em Gestão Pública e Privada, visando à continuidade dos serviços de assessoria estratégica e consultoria técnica junto à Prefeitura Municipal de Três Passos/RS. A complexidade crescente da gestão pública exige o suporte de expertise externa consolidada para garantir a captação eficiente de recursos federais e estaduais, bem como o assessoramento no desenho e implementação de políticas públicas que atendam às metas de desenvolvimento local. A continuidade deste serviço é estratégica para evitar a descontinuidade de convênios e projetos em curso, garantindo a eficiência administrativa e a otimização dos resultados institucionais.

**1.2. Detalhamento da Contratação** O objeto desta contratação segue a descrição técnica constante na proposta de preços da contratada, conforme detalhado abaixo:

| Item | Descrição do Objeto  |
|------|--|
| 1    | Prestação de serviços de orientações técnicas e didáticas no processo de elaboração de projetos para atendimento das demandas estratégicas, visando a captação de recursos para o desenvolvimento, implantação e implementação das políticas públicas municipais e prestação de serviços de treinamentos e orientações técnicas na área de gestão pública municipal e de atividades para o desenvolvimento de ações conforme as demandas do município. |

**1.3. Vigência** O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato de ratificação. Observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e a Proposta de Preços da CAGESP, o instrumento poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal.

**1.4. Natureza do Objeto** O objeto desta contratação é formalmente classificado como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, em estrita observância ao Art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021. A execução das atividades demanda discernimento técnico, capacidade analítica e experiência específica em gestão governamental, elementos que transcendem a execução de



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 85/2026**

**INEXIGIBILIDADE 18/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c” DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 1485/2026**

tarefas meramente burocráticas ou repetitivas, sendo essenciais para a eficácia das entregas da gestão pública local.

**2.0 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. Contexto Estratégico** Para o Município de Três Passos, a captação de recursos externos e a gestão estratégica representam os pilares fundamentais da expansão da infraestrutura e dos serviços sociais. A expertise em identificar oportunidades em programas governamentais e convertê-las em projetos técnicos viáveis é o diferencial que permite a realização de investimentos sem comprometer exclusivamente a receita corrente líquida municipal.

**2.2. Fundamentação da Escolha** A escolha da CAGESP fundamenta-se na notória especialização de seu responsável técnico, o Adm. Joanez Rodrigo Woschnack (CRA/RS 33999). As credenciais do profissional atestam uma singularidade técnica que blinda juridicamente o processo de contratação direta:

- **Conhecimento da Realidade Local:** Joanez Woschnack é natural de Três Passos/RS e possui formação como Técnico em Contabilidade pela Escola Cenecista Ruy Barbosa, no próprio município. Esse vínculo, aliado à sua graduação em Administração de Empresas pela Faculdade Monteiro Lobato (FATO), em Porto Alegre, confere ao consultor uma compreensão profunda das particularidades contábeis e administrativas locais.
- **Expertise Acadêmica e Teórica:** É autor da obra "*Gestão por Competências na Administração Pública Municipal*" (2024), onde discute metodologias inovadoras de alinhamento de capital humano às estratégias organizacionais do setor público.
- **Capacidade Técnica Multidisciplinar:** A notória especialização é comprovada por atestados de alta relevância, como o do Município de Minas do Leão (2017), focado em Planejamento Estratégico; o do Município de Ipê (2021), que atesta expertise específica em Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e SICONV; e os de Agudo (2022) e Tapes (2022), voltados para Gestão Pública com Foco em Resultados. Essa pluralidade documental prova que o profissional possui o domínio integral do ciclo de gestão de recursos e convênios exigido pelo Art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

**2.3. Continuidade do Serviço** A manutenção da CAGESP é a solução mais vantajosa para o interesse público por mitigar riscos de ruptura. A transição para um novo prestador de serviço, desprovido do histórico técnico dos convênios em andamento, acarretaria uma curva de aprendizado prejudicial ao cronograma de desembolsos de recursos externos, podendo gerar perdas financeiras irreversíveis para o erário.

**3.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (INEXIGIBILIDADE)**

**3.1. Enquadramento Jurídico** A presente contratação fundamenta-se no **Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

**3.2. Justificativa do Rito** A inviabilidade de competição se caracteriza pela natureza personalíssima do saber técnico detido pelo profissional Joanez Rodrigo Woschnack. O sucesso na captação de recursos e na gestão de convênios (SICONV) depende de um método de trabalho consolidado e de uma confiança técnica que não podem ser equalizados por critérios puramente objetivos de menor preço. Os resultados concretos já entregues pelo profissional a outros entes federativos, evidenciados pelas notas fiscais e atestados que integram este processo, ratificam a singularidade da solução proposta.

**4.0 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**4.1. Escopo dos Serviços** A contratada disponibilizará **10 (dez) horas técnicas mensais** para a execução das seguintes atividades:

- Orientações técnicas e didáticas na elaboração de projetos estratégicos;

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 85/2026**

**INEXIGIBILIDADE 18/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c” DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 1485/2026**

- Consultoria especializada para gestão de convênios e contratos de repasse com a União e o Estado;
- Realização de treinamentos em gestão pública e assessoria no desenvolvimento de ações governamentais conforme as demandas da municipalidade.

**4.2. Metodologia de Entrega** A prestação dos serviços será validada mediante a apresentação de relatórios mensais de atividades, nos quais deverão constar os projetos orientados, os trâmites de convênios realizados e as horas técnicas efetivamente dedicadas às demandas da Administração.

**4.3. Critérios de Aceitação** Os serviços serão aceitos após o ateste da Secretaria Municipal competente, que verificará o cumprimento integral da carga horária pactuada e a qualidade técnica das orientações fornecidas, em conformidade com os objetivos estratégicos de Três Passos.

**5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1. Suporte Administrativo** A Prefeitura Municipal deverá fornecer à CAGESP todas as informações, documentos e senhas de acesso a sistemas de convênios necessários para o bom desempenho das atividades de consultoria e elaboração de projetos.

**5.2. Gestão Financeira** Compete à Contratante efetuar o pagamento mensal à Contratada, observando rigorosamente o valor pactuado, após o devido ateste da prestação do serviço.

**6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1. Execução Técnica e Responsabilidade** Dada a natureza da contratação por inexigibilidade, a CAGESP obriga-se a manter o Adm. Joanez Rodrigo Woschnack como responsável técnico direto e executante dos serviços. A substituição do consultor só poderá ocorrer por motivo de força maior, devendo o profissional substituto possuir currículo acadêmico e técnico equivalente ou superior ao de Joanez Woschnack, sob pena de rescisão contratual imediata por perda do objeto da inexigibilidade.

**6.2. Regularidade Profissional e Fiscal** A Contratada deve manter atualizadas todas as condições de habilitação, incluindo o registro ativo no CRA/RS e as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e Tributos Federais e Estaduais.

**6.3. Sigilo e Ética** A empresa assume o compromisso de manter absoluta confidencialidade sobre dados e informações estratégicas do Município acessados em virtude do contrato.

**7.0 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1. Vedação** É vedada qualquer forma de subcontratação do objeto deste Termo de Referência. A escolha da empresa CAGESP decorre da confiança na notória especialização de seu quadro técnico principal (Joanez Woschnack), tornando o serviço indelegável a terceiros estranhos à fundamentação da inexigibilidade.

**8.0 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**8.1. Designação** A execução contratual será acompanhada por um **Gestor e um Fiscal de Contrato** formalmente designados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

**8.2. Atribuições do Fiscal** Caberá ao fiscal monitorar o cumprimento das 10 horas mensais e avaliar o impacto técnico das orientações. A conferência das Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) tomará como base a conformidade com as demandas estratégicas atendidas, seguindo o padrão de rigor observado em documentos similares, como a NFS-e 762 emitida ao Município de Tapes.

**9.0 DO PAGAMENTO**

**9.1. Fluxo Financeiro** O valor mensal da contratação é de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), referente a 10 horas técnicas e demais serviços de assessoria. O valor global para 12 meses é de **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**.

**9.2. Condição de Liquidação** O pagamento será processado mensalmente mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do relatório de atividades, após o ateste do fiscal.

**10.0 DO REAJUSTE**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

## **LICITAÇÃO Nº 85/2026**

### **INEXIGIBILIDADE 18/2026**

#### **BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c” DA LEI 14.133/2021**

#### **Processo administrativo: 1485/2026**

**10.1. Índice Aplicável** Eventuais prorrogações contratuais após o 12º mês de vigência permitirão o reajuste anual do valor com base na variação do **IPCA-E**, visando ao equilíbrio econômico-financeiro. Tal prática segue o padrão adotado pela consultoria em contratos análogos, como nos municípios de Arroio Grande e Santana da Boa Vista.

#### **11.0 DA GARANTIA E SEGURANÇA JURÍDICA**

**11.1. Dispensa de Garantia** Fica dispensada a exigência de garantia de execução, visto que o pagamento é realizado de forma postecipada (mensalmente após a prestação do serviço), o que resguarda o Erário contra eventuais inadimplementos.

#### **12.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1. Regime Sancionatório** Em caso de inexecução das obrigações, aplicam-se as sanções previstas no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo advertência, multa moratória ou compensatória, e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública. A declaração de inidoneidade terá o alcance nacional previsto na referida norma.

#### **13.0 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**13.1. Referencial de Mercado** O valor de R\$ 4.100,00 é compatível com os preços de mercado para serviços intelectuais de alta complexidade. A economicidade é comprovada pelo comparativo com contratos da mesma empresa em outros municípios: em Arroio Grande, o contrato foi reajustado em 4,70% (valor atual R\$ 4.280,57/mês), e em Santana da Boa Vista, o reajuste aplicado foi de **5,03%** (valor atual R\$ 4.155,76/mês). Tais dados demonstram que o valor proposto para Três Passos é conservador e condizente com a evolução inflacionária do setor.

#### **14.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1. Dotação** As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Planejamento, sob o elemento de despesa **3.3.90.35 - Serviços de Consultoria**.

Três Passos/RS, 25 de fevereiro de 2026.

**Vertner Quinot Both**  
Secretário Municipal de Planejamento

**CONTRATO Nº --/2026**

**LICITAÇÃO Nº 85/2026**

**Inexigibilidade 18/2026**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700. ---.---.---, portador da Identidade nº 10-, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **CAGESP ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.405.640/0001-51, com endereço na Rua General Câmara, 432, sala 903, Centro Histórico, no município de Porto Alegre/RS, representado por Joanez Rodrigo



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 85/2026**

**INEXIGIBILIDADE 18/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c” DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 1485/2026**

Woschnack, CPF xxx.319.xxx.00 doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Termo de Contrato, que vincula-se as disposições da Inexigibilidade 18/2026, Licitação 85/2026, autorizado pelo processo administrativo nº 1485/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

Contratação da empresa CAGESP ASSESSORIA EM GESTÃ PÚBLICA E PRIVADA, CNPJ: 21.405.640/0001-51, para prestação de serviço de orientação técnicas e didáticas no processo de elaboração de projetos para atendimento das demandas estratégicas, visando a captação de recursos para o desenvolvimento, implantação e implementação das políticas públicas municipais e prestação de serviços de treinamentos e orientações técnicas na área de gestão pública municipal e de atividades para o desenvolvimento de ações conforme as demandas do município, por inexigibilidade, conforme art. 74, III, “c”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

| Itens | Descrição   | Quant. | Valor unitário(mensal) | Valor total |
|-------|---|--------|------------------------|-------------|
| 1     | Prestação de serviço de orientação técnicas e didáticas no processo de elaboração de projetos para atendimento das demandas estratégicas, visando a captação de recursos para o desenvolvimento, implantação e implementação das políticas públicas municipais e prestação de serviços de treinamentos e orientações técnicas na área de gestão pública municipal e de atividades para o desenvolvimento de ações conforme as demandas do município | 12     | 4.100,00               | 49.200,00   |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

## **LICITAÇÃO Nº 85/2026**

### **INEXIGIBILIDADE 18/2026**

### **BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c” DA LEI 14.133/2021**

### **Processo administrativo: 1485/2026**

A prestação dos serviços será validada mediante a apresentação de relatórios mensais de atividades, nos quais deverão constar os projetos orientados, os trâmites de convênios realizados e as horas técnicas efetivamente dedicadas às demandas da Administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.**

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 49.200,00** (quarenta e nove mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.100,00( quatro mil e cem reais) No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto, por empenho, mediante conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento**

**Despesa: 82 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 85/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 18/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c” DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 1485/2026**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente instrumento terá início de vigência no dia 21/04/2026 pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, até 21/04/2027.

§ 1º O prazo de execução deverá se dar durante toda a validade do contrato.

§ 2º Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

§ 3º O presente instrumento poderá podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

§ 4º O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias mediante comunicado por escrito.

§ 5º Em caso de falecimento do acolhido é de responsabilidade da contratada o comunicado a contratante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO**

Conforme Decreto nº 74/2019, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados, nos termos da portaria de nomeação.

- a) Gestor: Vertner Quinot Both ou seu substituto
- b) Fiscal: Vertner Quinot Both e Michele Aline Bolgenhagen.

### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se à como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada a ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 85/2026**

**INEXIGIBILIDADE 18/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c” DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 1485/2026**

e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
- f) haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Para a presente contratação não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que o objeto somente será pago após a sua entrega.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 85/2026**

**INEXIGIBILIDADE 18/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c” DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 1485/2026**

- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º São obrigações da contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - I** - Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações da licitação/empenho;
  - II** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
  - III** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - IV** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  - V** - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
  - VI** - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 85/2026**

**INEXIGIBILIDADE 18/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c” DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 1485/2026**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**§ 1º Das Infrações Administrativas**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- Advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

## **LICITAÇÃO Nº 85/2026**

### **INEXIGIBILIDADE 18/2026**

#### **BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c” DA LEI 14.133/2021**

#### **Processo administrativo: 1485/2026**

4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

### **§ 3º Da Aplicação das Sanções**

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

### **§ 4º Da execução da garantia contratual**

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 85/2026**

**INEXIGIBILIDADE 18/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c” DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 1485/2026**

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- V. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 85/2026**

**INEXIGIBILIDADE 18/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III "c" DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 1485/2026**

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos/RS, 01 de abril de 2026.

**Contratante:**

**Contratada:**

\_\_\_\_\_  
Município de Três Passos  
Arlei Luis Tomazoni  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
CAGESP Assessoria em Gestão Pública Ltda

Assessor Jurídico: \_\_\_\_\_